LEI Nº 2364, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas estatais e ONGs.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Lapa – PR o PÒLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO a DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmara Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SECÃO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

§1º – O COORDENADOR DO PÓLO será um importante interlocutor para os assunto e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangente desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programadas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º – O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Municípios e estudantes).

§3º – A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição Superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual residente no Município da Lapa/PR, com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano de magistério na educação básica.

§2º – Será selecionado um (01) tutor para cada 25 alunos, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§3º – Os professores da rede municipal ou estadual selecionados para o exercício das funções de Tutor e Coordenador de Pólo, receberão um bolsa mensal para pelo FNDE, referente ao mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência mínima de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Um professor integrante do quadro de professores da rede municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um profissional da área de educação com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções e será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 - Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento de material de limpeza necessários; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos da cozinha.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 - O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal